

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014 - SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DE CARTA CONVITE Nº003/2014, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE PNEUS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COMPREENDENDO CONserto DE CÂMARA, VULCANIZAÇÃO, PITSTOP, TROCA DE PNEUS, RECAPAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE BORRACHARIA.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA-SEURB, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Por intermédio do presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário **Sr. JACEMIR FARIA DA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PA sob o nº 8945 - D e no CPF/MF nº 189.376.082-00, domiciliado e residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 17, Águas Lindas, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ANTONIO LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (RENOVADORA PARA)**, empresa individual, inscrita no CNPJ n. 18. 199.743/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, n. 996, bairro Centro, município de Marituba, neste ato representada por seu proprietário **ANTONIO LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 3654636 e CPF 772.358.432-68, domiciliado e residente na Rua Boa Vista Nº1043, bairro Centro, município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

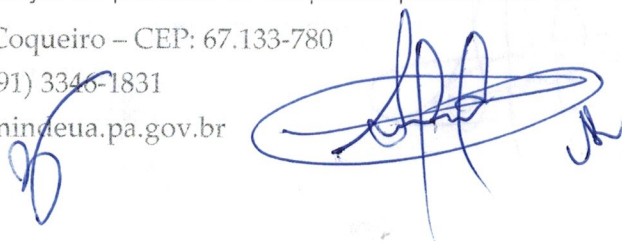
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de pneus dos veículos, máquinas e equipamentos pesados, compreendendo conserto de câmara, vulcanização, pitstop, troca de pneus, recapagem e outros serviços de borracharia), nas especificações expressas no termo de referência, parte integrante deste processo, visando garantir o melhor aproveitamento nas condições de utilização no procedimento das máquinas e veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ananindeua e estão à disposição da SEURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: O ajuste ora celebrado se assenta nos preceitos capitulados na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações supervenientes, merecendo destaque que sua celebração foi precedida do competente procedimento de

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

dispensa de licitação em razão do valor da aquisição não atingir o mínimo aceitável, em obediência ao disposto nos arts. 23, II, alínea a, do Estatuto das Licitações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do presente ajuste perfaz o montante de **R\$ 78.026,500(setenta e oito mil vinte e seis reais e cinquenta centavos)** e deverá ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo definitivo, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, por força dos preceitos contidos no art. 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do contrato ora firmado serão custeadas pelos recursos alocados na seguinte classificação orçamentária:

Função programática: 10.31.001.17.512.0031.2259

Natureza da Despesa: 33.90.39.

Sub-elemento: 33.90.39.17. Fonte das despesas: 0101

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado em obediência ao disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- 1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 2 - Pagar à importância correspondente aos produtos adquiridos, no prazo ajustado.
- 3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas na Carta Convite e Termo de Referência.

DA CONTRATADA:

- 1- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos em sua proposta, os serviços e/ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;
- 2- Responder pelas despesas ou indenizações resultantes de quaisquer demandas judiciais decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3- Executar o objeto, no prazo contido na proposta;

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- 4- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as especificações e recomendações, sem apresentar quaisquer danos e rasura nas datas de validade que constam nas embalagens dos fabricantes;
- 5- A contratada deverá estar com veículos/equipamento disponível à Secretaria de Serviços Urbanos – SEURB;
- 6- A contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade, que no presente caso refere-se a 100% (cem por cento) do total contratados;
- 7- A contratada manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticados e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, a ser por ela fornecido, obrigatório o uso de calçados fechado;
- 8- Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da contratada, assim como os danos ou prejuízos impostos a SEURB ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas;
- 9- A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEURB, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 10- A contratada só poderá executar os serviços, após expressa autorização da SEURB, através de carimbo de autorização de serviço ou através de documento que expresse autorização por parte da SEURB;
- 11- A contratada não poderá trafegar com veículos da SEURB, ainda que para teste;
- 12- No caso de teste, a contratada deverá notificar a SEURB para o acompanhamento;
- 13- Os serviços prestados deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, podendo ser ampliado este prazo em compatibilidade com as condições de mercado. O prazo de garantia deverá constar da nota fiscal/fatura;
- 14- A contratada será responsável pelo veículo, desde a entrega para realização dos serviços até o recebimento da devolução do veículo pela SEURB;
- 15- O serviço será agendado, por telefone, sendo o veículo entregue, por motorista da SEURB, que estará munido da requisição da Diretoria da DLP, esperando conclusão do serviço que não poderá ultrapassar a 3 (três) horas da chegada do veículo;
- 16- A contratada deverá justificar-se, por escrito, caso não consiga cumprir os prazos estabelecidos no item anterior para execução dos serviços;
- 17- Toda a responsabilidade pelos serviços prestados será da contratada, nos termos da legislação vigente;
- 18- A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados;
- 19- A contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- 20- A contratada deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem –se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual;
- 21- Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo – se, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Serviços Urbanos, pelos mesmos;
- 22- Todo o material de consumo necessário e utilizado para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como os equipamentos e a mão de obra necessária e utilizada para realização dos serviços, sem quaisquer ônus à SEURB;
- 23- Os empregados a serviços da contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a SEURB;
- 24- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Serviços Urbanos, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 25- A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações da SEURB;
- 26- A contratada deverá submeter-se a avaliação periódica de itens de controle, pela Diretoria da DLP, com responsabilidade de garantir padrões de qualidade;
- 27- A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SEURB e/ou a terceiros;
- 28- A SEURB exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente;
- 29- Assim que for solicitada, a contratada deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da SEURB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O local de realização dos serviços serão as instalações da empresa contratada, em conformidade com as indicações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 Local de entrega do objeto: Como se trata de serviços, serão entregues e recebidos diretamente na garagem do Departamento Limpeza Pública – DLP – Estrada do Maguari, s/nº - Ananindeua, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da emissão da Autorização de Serviço, correndo por conta da contratada as despesas com transporte, seguros, tributos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros decorrentes da aquisição.

8.2 A empresa vencedora deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município não podendo estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos serviços, respeitadas as quantidades mínimas de transporte inerentes ao objeto do presente processo.

8.3 Os pedidos, contendo as especificações dos serviços, seu quantitativo, prazo de entrega, serão feitos nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor Edilson Rocha.

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP. 67.133-780

Telefone: (091) 3346-7831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

8.4 O Contratante poderá determinar a substituição de qualquer serviço, devido a danos causados pelo transporte, defeitos de fabricação, má fé do fornecedor, qualquer fato que comprometa a integridade dos serviços, ou desatendimento às especificações técnicas contratuais, desde que devidamente comprovados, devendo ser substituído em até 36 (trinta e seis) horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

8.5 A Prefeitura Municipal de Ananindeua não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a empresa venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente do processo.

8.6 Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações ou marcas diferentes aos constantes na planilha e proposta.

8.7 Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, cabendo a SEURB recusar-se a recebê-los, caso seja constatado alguma irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

9.1 – Advertência;

9.2 – Multa;

9.3 – Suspensão temporária de participar de certames licitatórios e de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§ 1º - No tocante as multas, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

I – Em razão do atraso injustificado na consecução dos serviços o contratado arcará com o pagamento de multa fixada em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de **15 (quinze) dias**;

II – O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a **15 (quinze) dias**, caracteriza a inexecução total do contrato.

III - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do **art. 37 da Lei 8.666/93**, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro - CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

V- Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

VI - A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

VII - A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 10.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 10.2 – A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;
- 10.3 – A infração de qualquer disposição legal;
- 10.4 – A má qualidade dos produtos entregues em desacordo com o objeto contratado;
- 10.5 – A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 10.6 – Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1861

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 01 de dezembro de 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB

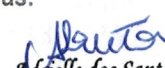
JACEMIR FARIA DA IGREJA

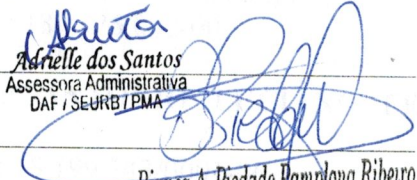
Contratante


ANTONIO LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

1- 
Adriele dos Santos
Assessora Administrativa
DAF / SEURB/PMA

2- 
Bianca A. Piedade Pamplona Ribeiro
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Ananindeua



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

Nº do Contrato: 018/2014

2. Licitação: CC. 2014.003.PMA.SEURB

3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de pneus dos veículos, máquinas e equipamentos pesados, recapagem e outros serviços de borracharia.

3.1: Justificativa: Considerando as atividades finalísticas desta Secretaria, entendemos a necessidade de garantir o melhor aproveitamento na utilização de máquinas e veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura de Ananindeua e que estão à disposição da SEURB, definida pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, com fundamento do art. 73, II, alínea b, da Lei 8666/93.

4. Valor Total: R\$ 78.026,50 (setenta e oito mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

5. Contratante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / Prefeitura Municipal de Ananindeua

5.1 CNPJ: 05.058.441/0001-68

5.2 Endereço: Avenida Arterial 18 s/nº - Cidade Nova IV – Centro, no município de Ananindeua-PA.

5.3 Responsável: Jacemir Faria da Igreja

5.3.1 CPF/MF: 189.376.082-00

6. Contratada: **ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS (RENOVADORA PÁRA)**

6.1 CNPJ/MF: 18.199.743/0001-06

6.2 Endereço: Rua Boa Vista, n. 996, bairro Centro, Município de Marituba

6.3 Responsável: Antônio Luciano Ferreira dos Santos

6.3.1 CPF/MF: 772.358.432-68

7. Vigência do Contrato: 12 meses a contar do dia da assinatura do contrato

8. Foro: Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua

9. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2014.

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>